Medida Provisória nº 996, de 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA

Dê-se ao § 2º do art.7º da MP nº 996, de 2020, a seguinte redação:	
	Art. 7°
	§2º §2º O Poder Público local que aderir ao Programa Casa Verde e Amarela deverá arcar, quando for promotor do empreendimento, diretamente ou por meio dos
	concessionários ou permissionários de serviços públicos, com os custos de implantação

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo atribuir as responsabilidades pela implantação da infraestrutura urbana nos empreendimentos imobiliários realizados no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, atendendo assim ao disposto na legislação federal, em especial a lei 6.766/79. Busca com isso viabilizar o Programa, pois se a infraestrutura necessária a todas as modalidades de atendimento previstas ficar exclusivamente a cargo do poder público, poucos serão os projetos que se viabilizarão.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2020.

DEPUTADO FEDERAL MARCON PT/RS